



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2023 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para incluir diretriz de busca contínua da confiança e da credibilidade do usuário na prestação de serviços da administração pública, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

(Do Senhor Alberto Fraga)

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para incluir diretriz de busca contínua da confiança e da credibilidade do usuário na prestação de serviços da administração pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

.....

XVII – busca contínua da confiança e da credibilidade do usuário na prestação de serviços da administração pública”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende, de forma bem objetiva, incluir na Lei nº 13.460, de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, inciso com uma



nova diretriz, cujo objetivo é gerar confiança e credibilidade do usuário na administração pública.

A busca contínua de geração de confiança pelo Poder Público junto à Sociedade tem ganhado relevo nos países desenvolvidos, como um princípio norteador na prestação de serviços. E, nesse sentido, a confiança realmente é basilar, pois, na ausência dela impera a anomia em seu derradeiro estágio.

Dessa forma, o Poder Público deve se empenhar continuamente nessa diretriz de ser confiante e crível nos serviços que presta; ao cabo o crescimento da confiança será no próprio Poder Público. Aliás, a confiança democrática passa pela qualidade na prestação de serviços públicos.

Assim, por essas breves razões é que conclamo aos colegas parlamentares o debate, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023.



Deputado Alberto Fraga



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201706-26:13460
--	---

FIM DO DOCUMENTO
